LEI Nº 5.109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º-A ao art. 11, da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

(...)

§ 4º-A Para fins de preservar os conhecimentos acumulados, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo-se a renovação da composição de forma intercalada, o que será regulamentado por decreto municipal.

(...)"

Art. 2º O § 5º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

(...)

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

(...)"

Art. 3º Fica acrescentado o art. 15-A na Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas."

Art. 4º O art. 24 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização e controle interno, cujos Conselheiros devem ter, preferencialmente, formação contábil, para um mandato de 04 (quatro) anos, composto por 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) representantes dos servidores públicos, ativos ou inativos, eleitos, por voto direto pelos servidores públicos municipais efetivos ativos e pelos aposentados e pensionistas;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

§ 1º As atividades do Conselho Fiscal, deverão obrigatoriamente ser exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos ou aposentados.

§ 2º Para fins de preservar os conhecimentos acumulados, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo-se a renovação da composição de forma intercalada, o que será regulamentado por decreto municipal.

§ 3º Não poderão integrar o Conselho Fiscal os servidores efetivos pertencentes ao quadro da CAPSECI.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os Conselheiros não perceberão gratificação pelo desempenho da função.

§ 6º As ausências ao trabalho, dos servidores efetivos ativos, decorrentes de participação no Conselho Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais."

Art. 5º Fica acrescentado o art. 24-A na Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

a) Zelar pela gestão econômico-financeira;
b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
h) Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos."

Art. 6º O mandato dos atuais Conselheiros de Administração eleitos por seus pares fica prorrogado por 02 (dois) anos, sendo que as próximas eleições ocorrerão no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), observado o Decreto regulamentar.

§ 1º Para os fins de alternância, os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo serão nomeados em 2020, observando as disposições do Decreto regulamentar.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração nomeados nos termos do § 1º deste artigo terão duração de 04 (quatro) anos.

Art. 7º Os membros do atual Conselheiro Fiscal, visando atender a alternância e as disposições do art. 24 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, deliberarão quais dentre eles deverão permanecer no exercício do mandato e qual deles terá seu mandato encerrado ao final de 2020, quando então será nomeado o representante do Poder Executivo.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal representante do Poder Executivo, nomeado nos termos deste artigo, terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, eleitos por seus pares, que permanecerem no Conselho, terão seu mandato prorrogado por 02 (dois) anos, sendo que as próximas eleições ocorrerão no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), observado o Decreto regulamentar.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de dezembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento